



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/01/22

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 003 /2021

PROJETO DE LEI N.º 180/22.



BOA VISTA, 04 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A "PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros e vestiários públicos por pessoas de sexos diferentes que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas e Creches Municipais de Boa Vista da rede pública e privada.

Parágrafo único. Entende-se por unissex o banheiro ou vestiário utilizados por ambos os sexos (masculino e feminino) ao mesmo tempo.

Art. 2º. O estabelecimento que possui banheiro a que se refere ao primeiro artigo desta lei em funcionamento anterior à execução desta lei, deverá mudar sua finalidade para "Banheiro Família", exceto quando se tratar de único banheiro do estabelecimento e que o mesmo seja de uso individual.

Parágrafo Único. Considera-se "Banheiro Família" aquele destinado ao uso de pais ou responsáveis com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro/vestiário, em que cada indivíduo, independentemente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 4º. A infração ao descumprimento desta lei, implicará ao pagamento de multa a ser definida pelos órgãos de fiscalização do município.



A SGH

ARQUIVA SE

PARA ANALISE

PARA PROVIDIMENTOS

PARA CONHECIMENTO

Em: 04 01 2022

10:12

Michelle P. de Souza Loureto
 Michelle P. de Souza Loureto
 Chefe de Gabinete
 Presidência - CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 04 01 20 22

Horário: 10:16

Michelle P. de Souza Loureto



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal antes do início do ano letivo.

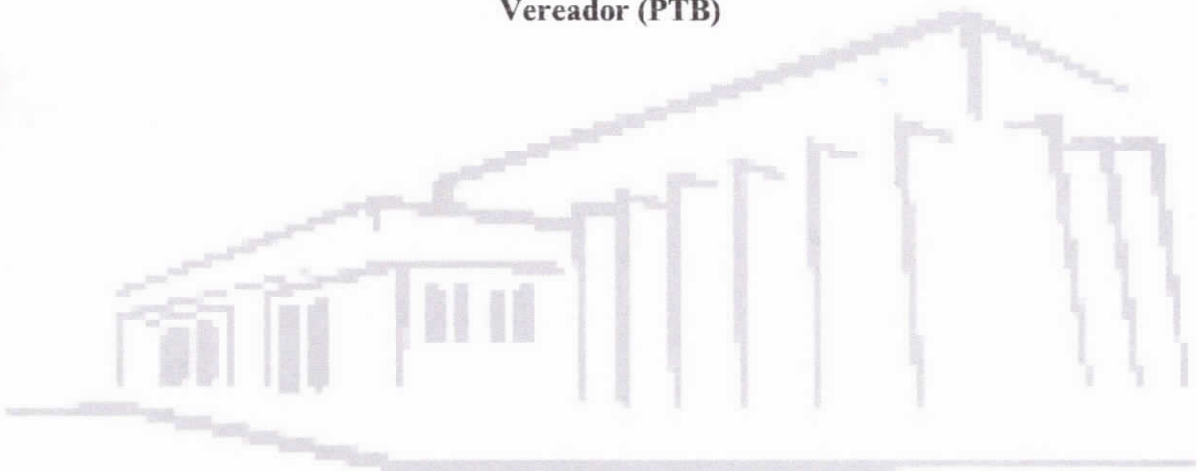
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de janeiro de 2022.

**ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700**

Assinado de forma digital por
ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
Dados: 2022.01.04 09:49:16 -04'00'

**Dr. Ilderson Pereira
Vereador (PTB)**





JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proibir a instalação ou adequação do uso comum de banheiros ou vestiários públicos por pessoas de diferentes sexos nas escolas da rede municipal de ensino em Boa Vista. O objetivo desta proposição é combater ideologias de gênero nas escolas e possíveis assédios e outros crimes.

Nossos filhos não podem viver com a insegurança ao se verem obrigados a dividir o mesmo espaço com pessoas de sexo diferente. Esse contato precoce gera desconforto, constrangimento e possivelmente problemas psicológicos.

Crianças ainda não estão com a personalidade formada para sofrerem interferências como a ideologia de gênero, linguagem neutra e banheiros neutros. O pátrio poder é quem deve decidir sobre essa questão privativa que visa resguardar a individualidade e segurança dos alunos.

Assim, nem governo, nem escola, nem professores, nem ninguém tem o direito de usurpar a educação moral e sexual de seus filhos, pois cabe estritamente ao pátrio poder esta decisão, que deve ser baseada de acordo com a maturidade de compreensão e discernimento de cada criança, bem como de ser ensinada de acordo com cada crença familiar.

Vale lembrar, que o artigo 1º, VI, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu artigo 12 que: "os pais tem direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções."

Do mesmo modo, a Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União Federal legislar, concorrentemente, sobre a educação, cultura, ensino e desporto.

Assim, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as peculiaridades, e ainda que a superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei 9.394, de dezembro de 1996), forma a descentralização dos Estados para legislar sobre diretrizes e bases da educação, garantindo o direito a cultura como dever do Estado e da família, e com incentivo e colaboração da sociedade, sendo seu escopo o desenvolvimento pleno do ser humano, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cumprе salientar, que a ADI nº 4.060 de Santa Catarina, destaca que a partilha da legislação concorrente em matéria de educação, compreende a axiologia do pluralismo do federativo brasileiro (art.1º, V, da Constituição Federal), ante a necessidade de prestigiar as iniciativas normativas regionais e locais sempre que não houver expressa e categórica interdição constitucional. Aduz inclusive, que a competência legislativa do Estado ao detalhar



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON



a previsão contida no artigo 25 da Lei Federal 9.394/1994 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Aliás, o artigo 10, incisos III e V, da Lei de diretrizes e bases da educação preceitua que cabe aos Estados elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Assim, fica evidente que o presente projeto de lei encontra respaldo jurídico diante da constitucionalidade prevista, sendo totalmente plausível sua aprovação, a fim de possibilitar uma educação mais justa, em conformidade com os princípios da liberdade de crença religiosa e dignidade da pessoa humana, possibilitando uma edificação da pessoa humana de acordo com as convicções morais da família.

A proposta visa resguardar crianças e não denegrir a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana. É importante destacar que o uso de espaços unissex não diminuirá os casos de hostilização e intolerância das minorias e suas pautas, porque o que é preciso trabalhar é unicamente o respeito.

Neste sentido, eu, Vereador Ilderson Pereira Silva, apresento ao Poder Executivo Municipal este projeto de Lei, na confiança de que o mesmo será implementado no âmbito do Município de Boa Vista, uma vez que a lei contribuirá para o bem coletivo de nossa cidade. Rogo aos nobres vereadores pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de janeiro de 2022.

ILDERSON PEREIRA Assinado de forma digital por
SILVA:0989522270 ILDERSON PEREIRA
SILVA:0989522270
0 Dados: 2022.01.04 09:48:44
-04'00'

Dr. Ilderson Pereira
Vereador (PTB)



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.

EM _____ / _____ / _____

Presidente da CMBV



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ILDERSON PEREIRA – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ILDERSON PEREIRA – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTES PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 08 FEVEREIRO DE 2022.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ILDERSON PEREIRA – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 08:15 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI N.º 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ILDERSON PEREIRA – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM _____ / _____ / _____

Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADO DR. ILDERSON – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADO DR. ILDERSON – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ILDERSON – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

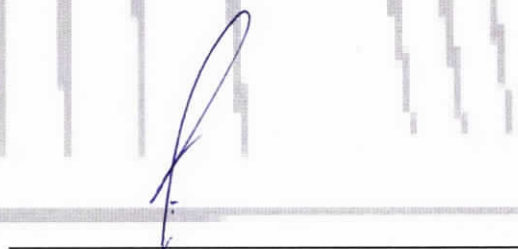
ÀS 10:44 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 180/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADO DR. ILDERSON – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXO DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



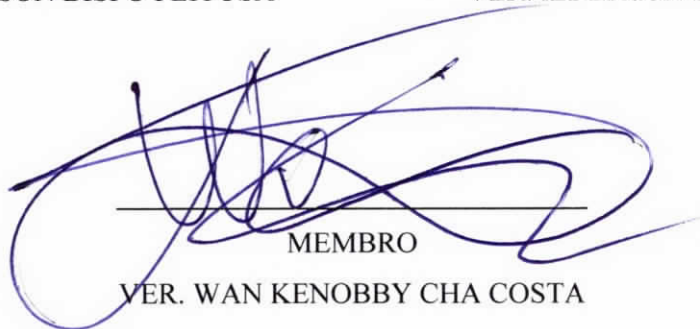
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBKY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022

Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 1ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 09/02/2022 - 13:29:29 às 13:30:57
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Não Votou	
Albuquerque	REDE	Sim	13:29:32
Aline Rezende	PRTB	Sim	13:29:32
Dr. Ilderson	PTB	Sim	13:29:35
Gabriel Mota	PV	Sim	13:29:33
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	13:29:36
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	13:29:35
Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	13:29:40
Juliana Garcia	PSD	Sim	13:29:32
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	13:30:15
Leonel Oliveira	SD	Sim	13:29:33
Manoel Neves	PRB	Sim	13:29:32
Melquisedek	PSL	Sim	13:29:47
Nilson Bispo	PSC	Sim	13:29:40
Regiane Matos	MDB	Sim	13:29:33
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Sim	13:30:10
Thiago Fogaça	PTC	Sim	13:29:31
Tuti Lopes	PL	Sim	13:29:37
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:29:44

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 017/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 180/2022, de 04 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 180/2022, de 04 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 10/02/22
As: 08:45h

Cely JPM.

*Enviado por email
10/02/2022
JLUC*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 180, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIA: VÁRIOS VEREADORES.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A “PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros e vestiários públicos por pessoas de sexos diferentes que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas e Creches Municipais de Boa Vista da rede pública e privada.

Parágrafo único. Entende-se por unissex o banheiro ou vestiário utilizados por ambos os sexos (masculino e feminino) ao mesmo tempo.

Art. 2º. O estabelecimento que possui banheiro a que se refere ao primeiro artigo desta lei em funcionamento anterior à execução desta lei, deverá mudar sua finalidade para “Banheiro Família”, exceto quando se tratar de único banheiro do estabelecimento e que o mesmo seja de uso individual.

Parágrafo Único. Considera-se “Banheiro Família” aquele destinado ao uso de pais ou responsáveis com filhos de até 10 (dez) anos de idade.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA




Art. 3º. Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro/vestiário, em que cada indivíduo, independentemente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 4º. A infração ao descumprimento desta lei, implicará ao pagamento de multa a ser definida pelos órgãos de fiscalização do município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal antes do início do ano letivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafos da lei Complementar nº 008/2022 e dos Projetos de Leis nº 177,178,179,180/222.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 10/02/2022 10:53

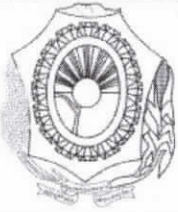
Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>;
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia , segue em anexo os Ofícios nº 013,014,015,016 e 017/2022, com os Autógrafos da lei Complementar nº 008/2022 e dos Projetos de Leis nº 177,178,179,180/222.para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.



Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista - RR



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Astirado de forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Dados: 2022.02.18 17:49:00-04107

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Segunda-feira
21 de Fevereiro de
2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

LEI Nº 2.238, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº
2.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.223, de 16 de dezembro de 2021, no código GNE-400, para o discriminado abaixo:

Discriminação	Quant.	Código	Vencimento
Diretor Geral Adjunto	1	GNE-400	6.500,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

LEI Nº 2.239, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A "PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO USO COMUM DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros e vestiários públicos por pessoas de sexos diferentes que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas e Creches Municipais de Boa Vista da rede pública e privada.

Parágrafo único. Entende-se por unissex o banheiro ou vestiário utilizados por ambos os sexos (masculino e feminino) ao mesmo tempo.

Art. 2º O estabelecimento que possui banheiro a que se refere ao primeiro artigo desta Lei em funcionamen-

to anterior à execução desta Lei, deverá mudar sua finalidade para "Banheiro Família", exceto quando se tratar de único banheiro do estabelecimento e que o mesmo seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se "Banheiro Família" aquele destinado ao uso de pais ou responsáveis com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro/vestiário, em que cada indivíduo, independentemente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 4º A infração ao descumprimento desta Lei, implicará ao pagamento de multa a ser definida pelos órgãos de fiscalização do município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal antes do início do ano letivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 016/E, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 149/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CATRIM DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 3, 4 e 5 da tabela do art. 2º do Decreto nº 149/E, de 17 de dezembro de 2021, no que se refere às datas de vencimento da Taxa de Licença de Exploração de Atividade - TLEA, Imposto sobre Serviço - Autônomo - ISS e Taxa de Atualização Cadastral - TAC, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Tributo	Parcelas	Dia e Mês
3	TLEA	03	03/03, 04/04, 03/05
4	ISS - AUTÔNOMO	02	03/03, 04/04
5	TAC		
5.1	Até 50 m²	02	03/03, 04/04
5.2	De 51 m² a 100 m²	03	03/03, 04/04, 03/05
5.3	De 101 m² a 250 m²	04	03/03, 04/04, 03/05, 03/06
5.4	De 251 m² a 500 m²	05	03/03, 04/04, 03/05, 03/06, 04/07
5.5	Acima de 500 m²	06	03/03, 04/04, 03/05, 03/06, 04/07, 03/08

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista